



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 619, de 11 de maio de 1995.

(Dispõe sobre autorização para alienação de bem público).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, abaixo discriminado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município.


"Inicia no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua José Ferreira e divisa do prédio do Correio; daí segue pelo alinhamento da Rua José Ferreira, numa distância de 9,55 m até o ponto 02 ; daí deflete à direita e segue confrontando com o Centro de Saúde, numa distância de 15,70 m até o ponto 03; daí deflete novamente à direita e segue numa distância de 9,30 m até o ponto 04; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio do Correio numa distância de 15,70 m até encontrar novamente o ponto 01, ou seja, o ponto de partida desta descrição, encerrando assim uma área de 147,90 m²".

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da alienação prevista pelo artigo 1º, correrão por conta do adquirente do imóvel.

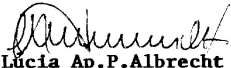
§ único:- As despesas previstas neste artigo, referem-se a escritura , registro, impostos, para a formalização da respectiva alienação.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de maio de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa